



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 2, DE 2026

A Câmara Municipal, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 175/2025

**AUTOR: VEREADOR CARLOS
ROBERTO FERREIRA – CARLOS
FERREIRA – MDB.**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM
LOCAL VISÍVEL, DO NOME E DA
FOTOGRAFIA DO PREFEITO
MUNICIPAL NAS DEPENDÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO,
COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE
INFORMATIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação, em local de fácil visualização ao público, do nome completo e da fotografia oficial Prefeito Municipal, em todos os órgãos, repartições e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A medida tem caráter exclusivamente informativo, com o objetivo de identificação da autoridade máxima do Poder Executivo, e não poderá, em hipótese alguma, conter *slogans*, frases de efeito, símbolos partidários ou qualquer outro elemento que possa ser interpretado como promoção pessoal.

§ 2º A fotografia deverá ser recente e de natureza institucional, com vestimenta condizente com a função pública.

Art. 2º A afixação de que trata esta lei deverá ocorrer em local visível ao público, preferencialmente próximo às recepções ou entradas principais das repartições.

Art. 3º O descumprimento desta lei poderá ensejar advertência administrativa aos responsáveis diretos pela unidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de fevereiro de 2026, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 4798/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380036003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.